



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



## DECRETO NÚMERO 682 /2004

“Regulamenta o Art. 196 da Lei n.º 738/97, que Dispõe sobre a instalação ou mudança de local, de veículo de divulgação no Município de Sabará”.

O Prefeito Municipal de Sabará, Sr. Wander José Goddard Borges, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º) O planejamento visual do centro histórico do Município de Sabará obedecerá as normas constantes deste decreto.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei entende-se por centro histórico a área definida no art. 10 da Lei 003/2004 – “Áreas de Proteção ao Patrimônio Cultural” – APC - correspondem às áreas comprometidas com a preservação da história do município, exigindo a adoção de medidas e parâmetros destinados à preservação da paisagem, compreendendo três categorias: APC I, APC II e APC III”.

Art. 2º) A utilização dos veículos de divulgação no centro histórico de Sabará em dissonância ao estabelecido neste Regulamento é considerada poluição do meio ambiente.

Parágrafo 1º: Entende-se por veículo de divulgação, para efeito deste decreto, todo e qualquer equipamento usado para transmitir mensagens indicativas ou publicitárias.

Parágrafo 2º: Classificam-se como veículos de divulgação: painéis, placas e similares, pinturas em muros e fachadas de edificações, letreiros, faixas, cartazes, folhetos, panfletos, “banner”, “outdoor”, “back light”, ainda, veículos, motorizados ou não, alto falantes, visores, telas e outros dispositivos que transmitam mensagens indicativas ou publicitárias.

Art. 3º) Os anúncios indicativos ou publicitários, deverão ser afixados de forma paralela ou perpendicular às fachadas das edificações localizadas no centro histórico do município.

Parágrafo 1º: Os anúncios deverão ser confeccionados, necessariamente, em madeira, folha de flandres ou latão.

Parágrafo 2º: Os anúncios somente poderão ser afixados nos pavimentos térreos das edificações.

*ed*



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Parágrafo 3º: Os anúncios, quaisquer que sejam, não poderão encobrir, total ou parcialmente, os elementos arquitetônicos caracterizadores das fachadas.

Art. 4º) A iluminação artificial dos anúncios deverá ser feita por meio de "spots" de luz, afixados em sua própria estrutura, atingindo, no máximo, 10 (dez) centímetros de diâmetro e 100 (cem) watts de potência.

Art. 5º) Não será permitido o uso de "neon", placas luminosas ou lâmpadas coloridas nos anúncios afixados nas edificações localizadas no centro histórico do município.

Art. 6º) A utilização de cores na pintura dos anúncios ou placas publicitárias dependerá do material empregado em sua confecção.

Parágrafo 1º: Em placas ou anúncios confeccionados a partir de madeira ou em latão será permitido o uso de uma cor de fundo e, no máximo, duas cores para as letras;

Parágrafo 2º: Em placas ou anúncios confeccionados a partir de chapas de flandres será permitida a utilização de, no máximo, três cores.

Art. 7º) Não será permitida a utilização de mais de uma forma de anúncio publicitário por edificação.

Parágrafo Único: Possuindo a edificação mais de um estabelecimento, a colocação de anúncio indicativo se dará na porta de acesso do mesmo ou, no pano maior de sua respectiva parede.

Art. 8º) Os anúncios afixados de forma paralela às fachadas terão dimensão média de 50 (cinquenta) centímetros de altura e, de largura, atingirão o máximo de 50% (cinquenta por cento) da face do edifício.

Parágrafo 1º: Os anúncios dispostos no "caput" serão encaixados nos vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, não se projetando além do alinhamento das fachadas.

Parágrafo 2º: Os anúncios tratados no "caput" respeitarão a altura mínima de 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros), auferida do passeio à face interior do letreiro.

Art. 9º) Os anúncios afixados perpendicularmente às fachadas terão dimensão máxima de 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 50 (cinquenta) centímetros de altura e 10 (dez) centímetros de espessura.

nd





# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Parágrafo Único: Os anúncios dispostos no “caput” respeitarão a altura mínima de 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros), auferida do passeio à face interior do letreiro.

Art. 10) A colocação ou renovação de anúncios indicativos ou publicitários nos prédios restaurados, obedecerá aos critérios obedecidos neste decreto.

Art. 11) Os anúncios publicitários diversos dos referidos neste Decreto, respeitarão o dimensionamento máximo de 80 (oitenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de comprimento e, serão afixados fora da área considerada histórica.

Art. 12) É vedado a fixação de placas, painéis e vitrines nas calçadas, como também, a exposição de mercadorias sobre portas e passeios .

Art. 13) É, expressamente, proibido à colocação de bancas de vendedores ambulantes no centro histórico do município.

Art. 14) É vedado a fixação de cartazes, faixas, placas, panfletos, pinturas em muros e edificações, “banner”, “outdoor” e “back light” promocionais no centro histórico da cidade.

Art. 15) É vedado a fixação de toldos fixos, bem como de caixas medidoras de luz ou água nas fachadas das edificações existentes no centro histórico.

Art. 16) Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o enquadramento de anúncios indicativos ou publicitários dos estabelecimentos comercial, industrial ou prestador de serviços, já em funcionamento ou em implantação, ao estabelecido neste regulamento.

Art. 17) A inobservância dos dispositivos do presente Decreto, importará em multa diária de 10 (dez) UFPMS e será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art.18) Compete ao setor de fiscalização do município o cumprimento das normas contidas neste Decreto.

21



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Art. 19) O Executivo Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Fazenda, somente expedirá Alvará de Localização e Licença de Funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos comercial, industrial ou prestador de serviços, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concernente ao aspecto de seus anúncios indicativos ou publicitários.

Art. 20) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de março de 2004.

  
Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal